

# OLHAR PORTUGUÊS ACERCA DA OUTORGA DA CONSTITUIÇÃO DE 1937 E SOBRE OS PRIMEIROS MOMENTOS DO ESTADO NOVO NO BRASIL (1937-1942)

CARMEM G. BURGERT SCHIAVON\*

## RESUMO

Com o presente texto privilegia-se, em linhas gerais, a apresentação do olhar português acerca da nova Constituição de 1937 e o decreto do Estado Novo no Brasil a partir da análise, principalmente, mas não exclusiva, de dois relatórios emitidos pelo Embaixador luso no Brasil, Martinho Nobre de Mello, ao Presidente do Conselho português, Antônio de Oliveira Salazar. O primeiro relatório data de 23 de novembro e o segundo, de 14 de novembro de 1937.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado Novo; Brasil; Portugal; relatórios.

## ABSTRACT

This study is aimed at giving the Portuguese general view of the new Brazilian Constitution of 1937 and the decree of the New State in Brazil. It is based on the analysis, mainly but not exclusively, of two reports issued by the Portuguese Ambassador in Brazil, Martinho Nobre de Mello, to the Portuguese Chairman, Antonio de Oliveira Salazar. The first report was in November 23 and the second one in November 14, 1937.

**KEYWORDS:** New State; Brazil; Portugal; reports.

O dia 10 de novembro de 1937 marca o início do Estado Novo no Brasil. Nesse dia, o país assiste à outorga de uma nova Constituição, por meio da qual o presidente Getúlio Vargas altera a ordem vigente, ao estabelecer uma nova relação entre Estado e sociedade, tendo em vista que ele concentra “no nível federal a tomada de decisões antes partilhada com os estados [...] centralizando no Executivo as atribuições anteriormente divididas com o Legislativo” (OLIVEIRA, 1982: 10). De modo resumido, Vargas argumentava que sua ação era necessária porque, “para reajustar o organismo político às necessidades econômicas do país, não se oferecia outra alternativa senão a que foi

---

\* Professora do ICHI – FURG; doutora em História – PUCRS. E-mail: [cqbschiavon@yahoo.com.br](mailto:cqbschiavon@yahoo.com.br)

tomada, instaurando-se um regime forte, de paz, de justiça e de trabalho”<sup>1</sup>.

Nessa direção, com o presente texto, objetiva-se privilegiar o olhar português sobre a nova Constituição de 1937 e a decretação do Estado Novo no Brasil, a partir da análise, principalmente, mas não exclusiva, de dois relatórios emitidos pelo embaixador luso no Brasil, Martinho Nobre de Mello<sup>2</sup>. O primeiro foi enviado em 23 de outubro de 1937, e visava possibilitar ao presidente do Conselho português, Antônio de Oliveira Salazar, um meio adequado para ele “tirar algumas conclusões que auxiliarão o seu alto espírito a fazer uma idéia mais ou menos completa do atual panorama político e social do Brasil”<sup>3</sup>.

O segundo relatório, também enviado a Salazar pelo embaixador português, refere-se ao momento posterior à decretação do Estado Novo no Brasil, em 14 de novembro de 1937, realizando uma espécie de análise sobre o momento, tendo em vista que apresenta “algumas referências úteis sobre as atitudes assumidas desde a primeira hora pelo Presidente-ditador” (RELATÓRIO, 1937: 01), as quais refletiam a nova situação política brasileira.

Com relação às primeiras impressões do embaixador português no Brasil, Martinho Nobre de Mello, sobre a decretação do Estado Novo no Brasil, verifica-se certa surpresa com a rapidez dos acontecimentos no país, pois “operou-se, mais cedo mesmo do que se pressagiava, um curiosíssimo golpe de Estado” (RELATÓRIO, 1937: 01). No entendimento do embaixador, o ato de Vargas só poderia ser entendido na medida em que se tinha em mente a situação complexa anterior ao golpe, haja vista que “o regime democrático morrera com a decretação do estado de guerra dadas as excepcionalíssimas condições em que ela

---

<sup>1</sup> “Proclamação ao povo brasileiro em 10 de novembro de 1937”. In: VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938, p. 32. v. 2.

<sup>2</sup> Martinho Nobre de Mello nasceu em dezembro de 1891, na ilha portuguesa de Santo Antão, arquipélago de Cabo Verde. Era formado em Direito pela Universidade de Lisboa, onde se tornou professor a partir de 1915. Foi ministro da Justiça de Sidônio Bernardino da Silva Pais, em 1918 e, após o movimento do “28 de Maio”, chegou a ser ministro dos Negócios Estrangeiros por três dias (de 6 a 9 de maio de 1926); posteriormente, em 13 de abril de 1932, foi designado Embaixador português no Rio de Janeiro, onde exerceu atividades até setembro de 1945. Contudo, permaneceu no Brasil até a década de 50, retornando a Portugal no momento posterior e assumindo o jornal *Diário Popular*. Faleceu em Portugal, em 1985.

<sup>3</sup> Este primeiro relatório trata “da fixação de alguns fatos mais significativos, ocorridos desde a abertura da campanha de sucessão até esta parte; da interpretação de algumas atitudes ou declarações menos obscuras dos chefes ou partidos políticos; e do esboço de certas figuras mais em foco no cenário brasileiro”. Relatório, confidencial, nº 102 do Embaixador português ao Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 23 de outubro de 1937, p. 1, M. N. E., 3º piso, Armário 11, Maço 348.

se efetuar, ou seja, pela intervenção brutal das forças armadas; a sucessão do regime estava pois aberta” (RELATÓRIO, 1937: 01).

Contudo, há que se mencionar que a outorga da nova Constituição, a “polaca” como ficou conhecida, não representou um ato abrupto, porque “desde fins de 1936 o texto da Constituição de 1937 está pronto. O golpe vem sendo preparado por todos esses meses e o esboço da Constituição é mostrado aos possíveis aderentes da trama contra a democracia” (CARONE, 1976: 156). O grande ideólogo da nova Constituição é o jurista Francisco Campos, e este assume a pasta da Justiça do Estado Novo e permanece fiel a Vargas até 1943, momento em que se torna um adversário do regime varguista e é aliado do governo. A Carta de 1937 também apresenta uma “pequena” mas importante participação de Getúlio Vargas:

Limitei-me a fixar o objetivo que precisava atingir fundamentalmente através da estrutura do novo regime. Quero instituir um governo de autoridade e liberto das peias da chamada democracia liberal, que inspirou a Constituição de 1934. Dei apenas algumas indicações quanto à distribuição dos poderes e suas atribuições específicas (VERGARA, 1960: 140).

A Carta constitucional de 10 de novembro de 1937 tinha raízes na Constituição da Polônia, mas teve também influência portuguesa: “não se contentou com os movimentos direitistas da Alemanha e da Itália, vindo buscar no corporativismo português, até a denominação de ‘Estado Novo’, para definir o regime” (BONAVIDES, 1991: 340). O historiador Edgard Carone entende a Carta Constitucional de 1937 como a contrapartida à infiltração comunista, sendo “toda ela, com pequeníssimas exceções, baseada em Constituições estrangeiras, de países onde imperam preferentemente regimes de força: Polônia, Alemanha, Itália, Portugal, Lituânia e Áustria” (CARONE, 1976: 156), ou seja, ele também menciona a influência portuguesa.

No parecer do embaixador português, a Constituição brasileira é vista como um documento que apresenta vários dos princípios propalados pelos integralistas, notadamente aqueles relacionados à fase da política municipalista, tanto que, para se reconhecer tal aspecto, “basta verificar a participação que terão as camadas municipais na formação do colégio eleitoral do Presidente da República, da Câmara dos Deputados e, indiretamente, do Conselho Federal” (RELATÓRIO, 1937: 03). Entretanto, para o Embaixador, o que mais chama a atenção na nova Carta Constitucional é, justamente, a concentração de poderes nas mãos do presidente Vargas, tendo em vista que “o verdadeiro

espírito da nova Constituição é o seu presidencialismo-pessoalista. Trata-se de um estatuto constitucional que concentra todo o poder nas mãos de um só homem” (RELATÓRIO, 1937: 03).

Essas percepções do Embaixador português em muito orientarão as notícias divulgadas na imprensa portuguesa, notadamente no jornal *Diário de Notícias*, “veículo importante na sustentação do governo de Salazar” (BRANCATO, 2006: 269). Trabalhando com a análise das primeiras impressões acerca da implantação do Estado Novo no Brasil, a partir das matérias divulgadas no *Diário de Notícias*, a historiadora Sandra Brancato considera que “nas páginas do *DN* fica evidente a proposta de induzir os leitores a entender o golpe como um fato substancial para o Brasil por estabelecer mudanças políticas que, no entender do jornal, muito beneficiaram o país” (BRANCATO, 2006: 269). Além desse aspecto, como o quadro brasileiro em diversos momentos foi assinalado em associação ao Portugal de Salazar, pode-se dizer que isso “levava o leitor a dar maior significado aos fatos/notícias, incorporando-os a sua própria realidade. É igualmente uma maneira de hierarquizá-los no conjunto das demais matérias publicadas” (BRANCATO, 2006: 269).

Analisando o clima reinante no país, o embaixador português afirmava que pairava no ar uma grande reserva e ressaltava a adesão e o apoio do PRP (Partido Republicano Paulista) à nova Carta Constitucional. Esse posicionamento origina muita estranheza por parte do embaixador, porque o PRP representava para o Brasil o mesmo que o Partido Republicano Português (de Afonso Costa) significava para Portugal. Para explicar o que esse apoio apresentava de insólito, o embaixador luso faz a seguinte comparação: “suponha-se pois que, após o grito revolucionário de Gomes da Costa ou a promulgação da nossa Constituição autoritária e corporativa, o partido de Afonso Costa lhe desse a sua adesão”<sup>4</sup>.

No que respeita à reação interna no país ante o novo regime instaurado, a impressão portuguesa é de que será praticamente

---

<sup>4</sup> Relatório, confidencial, nº 111 do Embaixador português ao Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 14 de novembro de 1937, p. 6., M. N. E., 3º piso, Armário 11, Maço 348. O embaixador português ainda explica a adesão do PRP à nova Constituição como uma prova de que o citado partido, na verdade, representava primeiramente “uma conglomeração de interesses pessoais, sem nenhuma ideologia, sem princípios, e mesmo sem nenhum brio político. Segundamente, que ‘ódio velho não cansa’. Em verdade, como o golpe Vargas acaba de enterrar Armando de Salles, os paulistas seus adversários dão-se por satisfeitos. E, por último, que os políticos são sempre os políticos: de fato, na perspectiva duma possível ascensão ao poder do partido integralista, os perrevistas preferiram a continuação, por qualquer processo, de Getúlio Vargas. Com este, esperam ainda vir a dominar em São Paulo... É o que importa”.

impossível, tendo em vista que qualquer manifestação contrária será considerada como comunista ou separatista e, em ambos os casos, o medo da pena de morte poderá intervir. Além desse aspecto, ainda há destaque para a instituição do estado de emergência no país, o que garantia ao presidente Vargas amplos poderes (artigo 112 da Constituição), ou seja, qualquer manifestação de oposição ao Estado Novo era concebida como uma atitude suicida.

Do lado externo, aqui representado pelos Estados Unidos, o embaixador português ressalta que o decreto do Estado Novo no Brasil foi motivo de forte consternação, ou seja, eles “foram absolutamente surpreendidos com a criação do que eles chamam ‘mais um estado totalitário’” (RELATÓRIO, 1937: 07). A surpresa tinha suas raízes no fato de que havia apenas alguns dias antes da instauração do novo regime no Brasil, Oswaldo Aranha, embaixador do Brasil nos Estados Unidos, havia proferido um discurso em Washington em que aderiu, de modo ostensivo, “à política anti-fascista de Roosevelt, indo até o ponto de condenar não já por conta mas em nome da democracia brasileira, todos os regimes extremistas e autoritários nos quais englobava e irmanava os nacionalistas e o comunismo” (RELATÓRIO, 1937: 03).

Por fim, cabe ressaltar que a institucionalização Estado Novo no Brasil é entendida pelo Embaixador português como uma oportunidade de aproximação luso-brasileira, porque, no seu entendimento, os maiores empecilhos estavam desfeitos e Portugal “não pode mais queixar-se dos obstáculos, das peias, das dificuldades que o regime demo-liberal-separatista lhe alentava a cada instante. Temos de abrir-lhe um largo crédito” (RELATÓRIO, 1937: 03).

Entretanto, o que o Embaixador português não consegue antever é que, num primeiro momento, a atenção brasileira voltar-se-á para questões internas, relacionadas fundamentalmente à fixação do Estado Novo, pois a experiência estadonovista brasileira apresenta dois momentos bem distintos: o primeiro abrange o período de sua instauração, em novembro de 1937, momento em que o país vivencia o fim de suas instituições democráticas e a implantação de reformas mais significativas, tendo em vista que os “primeiros anos do novo regime correspondem à progressiva, mas definitiva consolidação do poder de Estado” (SOLA, 1969: 267); o segundo, a partir de 1942, engloba o período em que recrudescer a Segunda Guerra Mundial, seguido da entrada do Brasil no conflito, ao lado dos aliados, e a posterior derrocada do regime estadonovista brasileiro.

Como o integralismo havia apoiado a instauração do Estado Novo no Brasil, imaginava-se que a doutrina integralista seria parte integrante do novo regime, entretanto não foi isso que se verificou, pois o Decreto-

Lei n.º 37, de 2 de dezembro do mesmo ano, “considerando que os partidos políticos até então existentes não possuíam conteúdo programático nacional ou esposavam ideologias contrárias ao novo regime”, tornava extintas todas as agremiações partidárias no Brasil, e essa determinação incluía a Ação Integralista Brasileira. Para não deixar dúvidas, o mesmo documento ainda dispunha:

[...] são igualmente atingidas pela medida as milícias cívicas e organizações auxiliares dos partidos políticos, sejam quais forem seus fins e denominações, sendo vedado o uso de uniformes, estandartes, distintivos e outros símbolos dos partidos políticos e organizações auxiliares (DECRETO-LEI, 1937: 02)

Uma carta de Plínio Salgado, em janeiro de 1938, em que ele faz uma espécie de sinopse dos movimentos da AIB desde o período de sua fundação (em 1932) até os derradeiros momentos em que a instituição é alijada do governo, em 1937, evidencia os encontros secretos ocorridos entre o líder nacional do integralismo e o chefe de polícia, Filinto Müller, mas mais reveladora é a declaração de surpresa do chefe integralista ao constatar que o integralismo não faria parte dos quadros do governo de Vargas:

A maior de todas as surpresas que tive em 10 de novembro foi o discurso de V. Excia. Nessa noite fiquei completamente convencido de que estávamos alijados desde o primeiro dia. Não houve uma palavra de carinho para o Integralismo ou para os integralistas. Entretanto, era um movimento e eram homens que tudo fizeram pela Nação e que sempre foram leais para com V. Excia. Nos momentos os mais difíceis. Por todo o país, ouvindo o rádio, um milhão e meio de brasileiros baixavam a cabeça amargamente<sup>5</sup>.

Diante deste novo quadro de ilegalidade do integralismo e de consternação com relação à atitude do governo getulista, inúmeros adeptos passaram a conspirar contra o Estado Novo. Por isso, desde o início do ano de 1938, núcleos e residências particulares de integralistas eram vasculhados por policiais. Algumas vezes encontravam armas e munições, além de muita documentação, o que gerava a suspeita de preparação de um golpe contra o governo de Getúlio Vargas, e foi o que logo aconteceu.

No dia 11 de maio de 1938, as autoridades de segurança de

---

<sup>5</sup> Trecho da carta do Sr. Plínio Salgado ao Sr. Presidente da República, em 28 de janeiro de 1938. Arquivo do Centro de Documentação da Ação Integralista Brasileira e do Partido de Representação Popular (CD-AIB/PRP), de Porto Alegre.

Getúlio Vargas debelaram uma tentativa de golpe realizada por parte dos seguidores de Plínio Salgado, momento em que um grupo de integralistas, julgando contar com o apoio do exército e da opinião pública, promove um assalto ao Palácio Presidencial, no bairro de Laranjeiras, no Rio de Janeiro. O movimento fracassa, pois Vargas pôde contar com a intervenção do ministro da Guerra, o general Eurico Gaspar Dutra. A partir de então, intensifica-se a perseguição aos líderes integralistas, culminando com a prisão e o posterior exílio do chefe nacional Plínio Salgado em Portugal, no ano de 1939<sup>6</sup>.

O levante integralista de maio de 1938 acelera a ampliação da estrutura político-constitucional do Estado Novo, originando a imposição de alguns decretos-leis, entre os quais se destaca o de 8 de abril de 1939, sobre a administração dos Estados e Municípios: “Interventor ou Governador e o Departamento Administrativo tornam-se órgãos da administração do Estado. O Interventor é nomeado e pode nomear os Prefeitos, demitir ou aposentar os funcionários do Estado” (BONAVIDES; ANDRADE, 1991: 380-381). Dessa forma, o Departamento Administrativo torna-se um órgão de aprovação dos atos dos interventores e do orçamento estadual, também apto à fiscalização e execução orçamentária, ou seja, “delineava-se um federalismo mais associado com a economia e os negócios financeiros dos Estados, o que fortalecia a imagem do mercado nacional” (TOTA, 1996: 26). Essa política de intervenção estatal na economia agradava aos empresários brasileiros, na medida em que favorecia o seu crescimento por meio da importação de bens de produção e da desvalorização da importação de bens de consumo (TOTA, 1996).

Nessa mesma linha, o Estado Novo preconizava a industrialização e, para tanto, o governo getulista “procurou estimular o desenvolvimento das indústrias através de um sistema de substituição das importações que implicava o incentivo à utilização da capacidade ociosa das indústrias já existentes no país” (FERREIRA; DELGADO, 2003: 119). Essa posição adotada por Vargas ocasiona a aproximação de uma parcela de industriais junto ao governo, tanto que o boicote ocasionado à legislação trabalhista, criada a partir do Ministério do Trabalho, em fins de 1930, vai paulatinamente desaparecendo.

Em contrapartida, o lema “Desenvolvimento dentro da ordem” gera a necessidade da regulamentação dos conflitos existentes entre patrões e empregados; por isso, Vargas adota uma legislação trabalhista capaz de conter essas disparidades e, ao mesmo tempo,

---

<sup>6</sup> Plínio Salgado só retornaria ao Brasil em 1946, já no período democrático.

controlar as atividades dos sindicatos independentes<sup>7</sup>. Dentro dessa perspectiva, em 1942, é estabelecido o salário mínimo e uma série de leis relativas ao trabalhador, como o direito a férias, a limitação da jornada de trabalho, a carteira de trabalho, a justiça do trabalho, entre outras medidas, sistematizadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Isso significa, “de um lado, o atendimento das reivindicações operárias que foram objeto de intensa luta da categoria por várias décadas e, de outro, o controle, através do Estado, das atividades independentes da classe trabalhadora” (FERREIRA; DELGADO, 2003: 120). Todavia, se a primeira fase do Estado Novo brasileiro caracteriza-se como o momento de afirmação do regime e legitimação da ordem, a segunda fase, de modo geral, ficará marcada pelo plano internacional. E é justamente na adoção dessa política de envolvimento e participação na Segunda Guerra Mundial (1939-1945) que as contradições internas e externas, conjugadas, influirão nos rumos dos acontecimentos e no fim do Estado Novo no Brasil, em 1945.

## REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BRANCATO, Sandra M. L. Getúlio Vargas e a implantação do Estado Novo no Brasil, em 10 de novembro de 1937: as primeiras impressões do *Diário de Notícias* de Lisboa. In: NEVES, Lúcia Bastos; MOREL, Marco; FERREIRA, Tânia Bessone da C. (Orgs.). *História e imprensa: representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro: DP&A; FAPERJ, 2006.
- CARONE, Edgard. *O Estado Novo (1937-1945)*. Rio de Janeiro: Difel, 1976.
- FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O tempo do nacional-estatismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 (Col. O Brasil Republicano, 2).
- GOMES, Angela Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- OLIVEIRA, Lúcia Lippi. Tradição política: o pensamento de Almir de Andrade. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. *Estado Novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- RELATÓRIO, confidencial, nº 102 do Embaixador português ao Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 23 de outubro de 1937, p. 1, M. N. E., 3º piso, Armário 11, Maço 348.
- RELATÓRIO, confidencial, nº 111 do Embaixador português ao Presidente do Conselho e

---

<sup>7</sup> De acordo com Jorge Ferreira e Lucilia de Almeida Delgado, “essa política tinha inspiração na ‘Carta del Lavoro’, posta em prática na Itália de Mussolini. Estabelecia o regime de sindicato único controlado pelo Ministério do Trabalho e regulamentava o imposto sindical a ser pago por todos os trabalhadores”. (FERREIRA; DELGADO, 2003: 120).

Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 14 de novembro de 1937, p. 1, M. N. E., 3º piso, Armário 11, Maço 348.

SOLA, Lourdes. O golpe de 37 e o Estado Novo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Brasil em perspectiva*. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1969 (Col. Corpo e Alma do Brasil).

TOTA, Antonio Pedro. *O Estado Novo*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

VERGARA, Luiz. *Fui secretário de Getúlio Vargas: memórias dos anos de 1926-1954*. Porto Alegre: Globo, 1960.

